

## **REGULAMENTO PARA A INSCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS**

### **Artigo 1º**

#### **Destinatários**

Podem inscrever-se para a frequência de unidades curriculares isoladas:

- a) Alunos inscritos num curso de ensino superior;
- b) Outros interessados.

### **Artigo 2º**

#### **Inscrição**

1. O pedido de inscrição, apresentado em impresso próprio na Secretaria Geral antes do início da respetiva lecionação, depende do deferimento do Diretor e deve ser acompanhado de curriculum vitae, cópia do comprovativo das habilitações literárias, do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão e do Cartão de Contribuinte.
2. A inscrição em unidades curriculares isoladas pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, e é válida apenas para o ano letivo em que é realizada.
  - § 1º Quando a inscrição seja feita em regime sujeito a avaliação, cada estudante pode inscrever-se a um número máximo de 60 créditos acumulados ao longo do seu percurso académico.
  - § 2º Os estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas em regime de avaliação ficam sujeitos às respetivas regras de funcionamento e à avaliação praticada nas mesmas apenas durante o ano letivo a que respeita a inscrição.
  - § 3º Em caso de reprovação, caso pretenda sujeitar-se a nova avaliação, o estudante terá que realizar nova inscrição no ano letivo seguinte.
3. Nos diferentes ciclos de estudos fica impedida a inscrição e a frequência nas seguintes unidades curriculares:
  - a) 1º Ciclo de Estudos
    - i. Em qualquer unidade curricular que configure um estágio;
    - ii. Em qualquer unidade curricular que tenha por objetivo a realização de um trabalho final de licenciatura (relatório final).
  - b) 2º Ciclo de Estudos
    - i. Em qualquer unidade curricular que configure um estágio;
    - ii. Em qualquer unidade curricular que tenha por objetivo a realização de um trabalho final de mestrado (Dissertação, Trabalho de Projeto, Estágio, Relatório de Estágio);

- iii. Prática de Ensino Supervisionada,
- iv. Relatório Final;
- v. Qualquer unidade curricular que se enquadre na componente das Didáticas Específicas.

### **Artigo 3º**

#### **Frequência**

A frequência de unidades curriculares isoladas com aproveitamento não confere o direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo do ciclo de estudo em que as mesmas se integram.

### **Artigo 4º**

#### **Certificação**

1. Aos estudantes que frequentem com aproveitamento as unidades curriculares isoladas poderá ser conferido, a seu requerimento, um certificado com menção da(s) classificação(ões) obtida(s) e dos respetivos créditos.
2. Igualmente as unidades curriculares assim realizadas são incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
3. A requerimento do interessado, as unidades curriculares isoladas realizadas com aproveitamento poderão ser objeto de creditação no âmbito de cursos em que os estudantes venham a ser admitidos e àqueles que frequentem um Ciclo de Estudos do ISEIT/Viseu, a(s) mesma (s) constarão dos respetivos suplementos ao diploma.
4. Nos termos fixados pela alínea c) do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei 65/2018 de 16 de agosto, a creditação a que se refere o número anterior tem como limite 50% do total dos créditos do ciclo de estudos em que os estudantes venham a ser admitidos.

### **Artigo 5º**

#### **Inscrição e Propinas**

A inscrição e a frequência nas unidades curriculares isoladas estão dependentes do pagamento dos montantes estabelecidos no Regulamento Financeiro.

### **Artigo 6º**

#### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pela Diretora.

Viseu, setembro de 2021